

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/43096

REQUERENTE: EDMUNDO HASSELMANN

INTERESSADO: NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

PARECER

Parecer nº 2511/2018

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DA FERRAMENTA DE PESQUISA JURÍDICA REVISTA DOS TRIBUNAIS ON LINE E DA BIBLIOTECA DE LIVROS ELETRÔNICOS COMPLETA-PROVIEW. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO ART. 60, I, § 1º DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005.

Trata-se de solicitação, oriunda do Núcleo de Documentação e Informação, acerca da possibilidade de contratação da **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.**, através de inexigibilidade de licitação, com o objeto de adquirir a assinatura anual da ferramenta de pesquisa jurídica Revistas dos Tribunais *On Line* e da Biblioteca de Livros Eletrônicos Completa - PROVIEW, com acesso ilimitado de 1000 (hum) mil usuários simultâneos, disponível 24 (vinte e quatro) horas pelos 07 (sete) dias da semana, para uso interno e externo, através de computador, tablet's e smartphones, com acesso fornecido pela SETIM, no valor total de R\$ 210.720,00 (duzentos e dez mil, setecentos e vinte reais).

Informa a unidade demandante que "diante da necessidade de Aquisição do produto assinatura da RT on line e da PROVIEW - Biblioteca de Livros eletrônica, para dar continuidade da atualização do acervo jurídico do Sistema de Bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e da melhoria das ferramentas de pesquisa jurídica como forma de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, apresento abaixo a proposta de renovação do Grupo THOMSON REUTERS/REVISTA DOS TRIBUNAIS" (fls. 02/05).

Constam na justificativa, às fls. 02/05, que:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

"A plataforma eletrônica de pesquisa jurídica REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE oferece acesso a mais de 1 milhão de informações de natureza doutrinária, legislativa e jurisprudencial, integrando todos os títulos de periódicos editados pela Editora Revista dos Tribunais, o que totaliza mais de mil títulos em diversas áreas do conhecimento jurídico, uma vez que o acesso é permitido a edições desde 1976. O grupo THONSON REUTERS, desenvolveu no Brasil a melhor e a mais alta tecnologia em busca jurídica do mundo, exclusiva e oferece informações de forma completa e relevante.

A plataforma RT ONLINE oferece acessos ilimitados e simultâneos para até 1.000 usuários, pesquisa jurídica atualizada e completa no mercado editorial contemporâneo, contando com um corpo técnico formado por especialistas das diversas áreas do direito. Através de um vocabulário controlado de termos jurídicos, o usuário consegue acessar o que pesquisa de forma mais rápida, fácil e exata, otimizando o tempo e aumentando a produtividade".

Após diligência a Diretoria de Documentação e Informação, esclarece, à fl. 89, apresentando outras contratações às 101/111, que:

"O contato anterior e a indicação de contratos com outros órgãos, onde se avalia ser vantajoso a nova contratação, em relação ao preço atualmente cobrado, foram anexados ao presente processo";

O preço cobrado representa o valor do contato anterior acrescido da variação do IPCA acumulado dos últimos 12 meses (2,86%);

"... a conveniência da nova contratação deve-se pelo fato da execução contratual anterior ser satisfatória bem como existir bom funcionamento dos acessos aos servidores deste Tribunal de Justiça, conforme verifica nos índices de consultas anexos"

O processo encontra-se instruído com a documentação exigida no § 3º, do art. 65, da Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente as provas de regularidade o FGTS, a fazenda federal, municipal e estadual baiana e que não está impedida

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

de licitar com a o Poder Judiciário (fls. 63/67, 85, 113/131) e a dotação orçamentária (fls. 86/87). Ausente as certidões de regularidade com a fazenda estadual paulista e a de regularidade trabalhista.

A Certidão foi fornecida pela **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ASSESPRO** - informa o exercício de exclusividade da **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**, no tocante à comercialização em todo território nacional da empresa Thomson Reuters Global Resources a biblioteca digital Proview, fl. 31/35, bem como ser a detentora dos direitos autorais e de comercialização exclusiva das Revistas dos Tribunais On line, cumprindo o requisito de justificação da inexigibilidade de licitação ora solicitada.

É o breve relatório. Passo a Opinar.

A Lei n.9.433/05, em seu art. 60, estabelece as hipóteses em que a licitação seria meio inadequado para obtenção do resultado pretendido, comprometendo o próprio interesse público: seja pela ausência de pluralidade de sujeitos em condições de contratação; seja pela natureza da atividade a ser contratada:

Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

I-para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

II- para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.(grifo nosso).

Em outras palavras, quando a Administração necessita adquirir um bem ou contratar um determinado serviço, que possui características especiais e especificações ímpares, que apenas um fabricante ou fornecedor possua, torna-se impossível a realização de licitação, pois o universo de competidores se restringe apenas a um único participante. A regra de licitar para se obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores, dá lugar à sua

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

exceção de não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna impossível realizar uma competição, em razão de apenas um fornecedor possuir o objeto almejado pela Administração.

Não se olvide que, muito embora o legislador só tenha previsto a hipótese de exclusividade para fornecimento de material e equipamentos no inciso I, do art. 60 da referida Lei, a doutrina admite outras hipóteses de inviabilidade de competição, como a prestação de serviço exclusivo, lastreada no caput desse dispositivo.

Assim, o caso dos autos enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição consistente na ausência de pluralidade de participantes no certame.

O enquadramento da situação em comento ao citado dispositivo, vê-se que os requisitos são os seguintes:

- a) Contratação para compra
- b) Fornecedor Exclusivo do Produto
- c) Exclusividade comprovada por certidão ou atestado;
- d) Atestado expedido por junta comercial, sindicato, federação ou confederação patronal, ou entidade equivalente.

Nesse diapasão, resta caracterizada a inexigibilidade de competição, pois há comprovação pela Administração que somente um único interessado pode oferecer o produto pretendido. No caso em exame, está comprovado mediante a apresentação do atestado expedido pela **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- ASSEPRO** - de abrangência nacional, a exclusividade da **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA**. A associação é uma entidade equivalente que diante do objeto em questão essa declaração não pode ser obtida por um sindicato ou junta comercial.

Jurisprudência do Tribunal de Contas embasa esse entendimento :

O TCU aceitou atestado de exclusividade da ASSEPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Software e Informática (Processo nº TC-004.415/98-1. Decisão 846/1998.Plenário. Ministro Valmir Campelo. DOU, Brasília, DF, 11/11/1998. Seção I, p.66-67)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Portanto, a lei exige apenas a declaração do editor que seu produto tem direitos autorais registrados e que não tem nenhum representante ou fornecedor realizando diretamente a comercialização, o que foi comprovado pelos atestados apresentados.

Da justificativa do preço da contratação pretendida a Diretoria do Núcleo de Documentação e Informação noticia que é mais vantajoso, em relação ao custo/benefício "pois o acervo "em papel" disponível na Revista dos Tribunais ONLINE está avaliado em mais de R\$ 800.000,00, dando, assim, economia financeira e de espaço físico" (fl. 02/05). Onde a despesa será atendida recursos da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0290 (SEJUD), Atividade 2000, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.02, Fonte 112/120/313/320 (fls. 86/87)

Portanto, estão caracterizados os requisitos para a contratação direta da **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA para aquisição de 1000 (hum) mil acessos simultâneos de usuários, disponível 24 (vinte e quatro) horas na ferramenta de pesquisa jurídica Revistas dos Tribunais On Line e da Biblioteca de Livros Eletrônicos Completa - PROVIEW. Segue Transcrição do Acórdão do Plenário do TCU nº 1492/2009 que exprime o entendimento exposto :**

"No tocante às matérias produzidas pela mídia, sublinho que as opiniões, tanto de jornalistas como de profissionais de vários setores da sociedade e a abordagem dos assuntos em cada meio de comunicação são, por definição, individualizadas. Considero, portanto, que os editoriais, as colunas, as análises conjunturais, dentre outros, por serem de natureza intelectual e especializada, não são passíveis de avaliação objetiva, o que é suficiente para inviabilizar o certame previsto na Lei 8.666/93".

Pelo exposto, **o pronunciamento é pela possibilidade da contratação direta da EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA., para aquisição de assinatura anual da ferramenta de pesquisa jurídica Revistas dos Tribunais On Line e da Biblioteca de Livros Eletrônicos Completa-PROVIEW, com acesso ilimitado de 1000 (hum) mil usuários simultâneos, disponível 24 (vinte e quatro) horas pelos 07 (sete) dias da semana, para uso interno e externo, através de computador, tablet's e smartphones, com acesso fornecido pela SETIM, no valor de R\$ 210.720,00 (duzentos e dez mil, setecentos e vinte reais), com base no art. 60, I c/c art. 65, § 3º, da Lei Estadual Nº 9.433/05. Condicionado à autorização maior da administração, da apresentação da certidão de regularidade com a fazenda paulista e a certidão Trabalhista.**

É o parecer, s.m.j

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Salvador, 22 de agosto de 2018

João Santa Rosa de Carvalho Júnior

Cadastro nº 802356-5

ATO ORDINATÓRIO

Acolho o entendimento vazado no Parecer nº 2498/2018, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Encaminhem-se os autos ao NDI, com a minuta da Declaração de Inexigibilidade nº 26/2018-DI e do Contrato nº 060/2018-AQ, para as providências de praxe.

Em 22/08/2018

CAROLINE DE SOUSA GUERRA VIANA
CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA